

REGULAMENTO DE ESTÁGIOS DO CURSO DE MUSEOLOGIA

CAPÍTULO 1

DA FINALIDADE

Artigo 1º. Em consonância com o que estabelece a Lei nº 11.788, de 25/09/2008, e o Regulamento Geral de Estágios da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, o presente documento tem por finalidade estabelecer as diretrizes e normativas das atividades de estágio no âmbito do Curso de Museologia da UFSC.

CAPÍTULO 2

DA CARACTERIZAÇÃO DOS ESTÁGIOS

Artigo 2º. Para os fins do disposto neste regulamento, considera-se estágio curricular o conjunto de atividades programadas, orientadas, supervisionadas e avaliadas, as quais proporcionem ao(a) graduando(a), a aprendizagem e o desenvolvimento de competências próprias (ou correlatas) da atividade profissional da contextualização curricular, observada a compatibilidade com o itinerário formativo do Curso de Bacharelado em Museologia.

Parágrafo único – Os estágios curriculares do Curso de Bacharelado em Museologia poderão ser realizados nas seguintes modalidades:

I – Obrigatório – É o estágio definido como obrigatório no projeto pedagógico do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção do diploma (§ 1º do art. 2º da Lei nº 11.788/2008);

II – Não obrigatório – É o estágio desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular, obrigatória e parte do projeto pedagógico do curso (§ 2º do art. 2º da Lei nº

11.788/2008; Art. 5º do Regimento de Atividades Complementares do Curso de Graduação em Museologia).

Artigo 3º. Observado o que estabelece o Regulamento Geral de Estágios da UFSC, os estágios poderão ser realizados: em instituições públicas ou privadas; em empresas públicas, privadas ou mistas; em organizações não governamentais ou junto a profissionais liberais, cujas áreas de atuação sejam compatíveis com as atribuições profissionais do campo da Museologia.

Parágrafo único - Para seleção de áreas de atuação e atividades do Estágio Obrigatório e do Estágio Não Obrigatório considerar-se-á os seguintes objetivos:

I – desenvolver o aspecto integrador do ensino, da pesquisa e da extensão visando a consolidação do caráter interdisciplinar, mediante a realização de atividades práticas integradas e supervisionadas, em diálogo com os conteúdos teóricos das disciplinas do curso;

II – implementar a integração sociedades-instituições-universidade, tendo em vista permitir a realização de trabalhos conjuntos e a conseqüente troca de conhecimentos e experiências entre os agentes envolvidos;

III – criar estratégias de profissionalização direcionadas à reflexão crítica, a sensibilização e ao desenvolvimento de habilidades e competências, numa perspectiva de educação para o mundo do trabalho;

IV – oportunizar a experimentação dos pressupostos teórico-metodológicos da Museologia no contexto das atividades de estágio no propósito da preparação para atuação crítica, responsável e sensível na sociedade do trabalho, em consonância com os princípios éticos da Museologia e dos Museus.

CAPÍTULO 3

DAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS

Artigo 4º. A realização do Estágio depende da existência de Convênio firmado para esse fim, diretamente entre a Universidade Federal de Santa Catarina e a parte concedente da vaga de estágio ou, entre ambas, por meio de um Agente de Integração (professor/a coordenador/a de estágio ou coordenador/a de estágio), nos termos do Art 5º da Lei nº 11.788/2008.

§ 1º Além do convênio supracitado, constituem-se em documentos obrigatórios para iniciar as atividades de estágio, o Termo de Compromisso de Estágio (TCE) e o Programa de Atividades de Estágio (PAE):

I – o TCE é elaborado pelo/a candidato/a ao estágio, pela parte concedente ou pelo agente de integração, observando-se as normas firmadas entre a UFSC, a concedente e o agente de integração. O TCE será assinado pelas partes envolvidas no estágio e pela/o Coordenadora/or de Estágios do Curso de Museologia;

II – o PAE é elaborado conjuntamente pelo/a candidato/a ao estágio e a parte concedente, e é submetido à aprovação da/o professora/or orientadora/or ou da/o Coordenadora/or de Estágios. O PAE deverá ser assinado pelas partes envolvidas no Estágio: a/o educanda/o, a/o supervisora/or local – indicada/o pela concedente - e pela/o Coordenadora/or de Estágios do Curso de Museologia;

§ 2º O TCE e o PAE, de que trata o parágrafo primeiro deste Artigo, deverão ser registrados no Sistema de Informação para Acompanhamento e Registro de Estágios – SIARE/UFSC, ou equivalente, que venha substituí-lo, observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos e contados a partir da data prevista para o início das atividades de estágio e a entrega desses documentos à Coordenadoria de Estágios, devidamente assinados por todas as partes;

§ 3º O registro no SIARE é obrigatório para ambas as modalidades de estágio, dentro e/ou fora do Campus Universitário, para assegurar o cumprimento da legislação vigente e o controle sobre o seguro de acidentes pessoais;

§ 4º A UFSC, mediante a Secretaria de Assuntos Estudantis, compromete-se a fazer um seguro de acidentes pessoais durante o período do Estágio Obrigatório, a favor de cada estagiário/a (Resolução Normativa N.º 14/CUn, de 25 de outubro de 2011);

Artigo 5º. Para realizar o Estágio Obrigatório ou Estágio Não Obrigatório a/o aluna/o deverá estar regularmente matriculado/a no Curso de Museologia.

§ 1º A interrupção do vínculo acadêmico entre o/a educanda/o e o curso de Museologia implicará no imediato encerramento do estágio.

§ 2º A/o aluna/o deverá cumprir um mínimo de quatro (04) créditos dentro do Curso de Museologia concomitante à realização do Estágio Não Obrigatório.

Artigo 6º. O Estágio Obrigatório somente poderá ser realizado após a/o pleiteante ter cursado, com aproveitamento, as disciplinas: Documentação Museológica, Preservação e Conservação de Bens Culturais II, Expografia I, Gestão de Museus, Introdução à Museologia, Teoria Museológica, Pensamento Contemporâneo em Museologia e Educação Museal, do Curso de Bacharelado em Museologia.

Artigo 7º. Estágio Não Obrigatório poderá ser realizado a partir da 1ª fase do Curso de Museologia desde que observadas as prerrogativas:

§ 1º A/o aluna/o aprovado/a no vestibular para o segundo semestre só poderá iniciar estágio quando do início das aulas (no segundo semestre).

§ 2º O estágio não obrigatório em unidades da UFSC se dará a partir da validação de disciplinas, desde que a/o aluna/o tenha IAA maior ou igual a 6 e não possua FI no semestre anterior.

Artigo 8º. Para a realização do estágio em uma das modalidades (Obrigatório e Não Obrigatório), o aluno deverá contar com a orientação de um/a professor/a de qualquer

Departamento que lecione disciplina no Curso de Museologia ou do Coordenador de Estágios do Curso de Museologia.

Parágrafo único – Além da orientação do/a professor/a da CEM, conforme indicado neste Artigo, a/o graduanda/o deverá contar com uma supervisão local prestada por um profissional do quadro de pessoal da instituição cedente, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento dialogal ao curso do Museologia (inciso III do art. 9º da Lei 11.788/2008).

CAPÍTULO 4

DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Artigo 9º. A integralização curricular do estágio obrigatório se dará através da matrícula na disciplina ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO, constituinte da grade curricular do curso de Museologia, com carga horária total de 180horas/aula, valendo 10 créditos, a serem cumpridas em um único semestre letivo, a partir da 7ª fase do Curso.

Parágrafo único – Os Estágios Não Obrigatórios não poderão ser validados como Estágios Obrigatórios.

CAPÍTULO 5

DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Artigo 10º. Em ambas as modalidades (obrigatório e não obrigatório), a jornada de atividade do estágio deverá, peremptoriamente, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar seis (06) horas diárias e trinta (30) horas semanais.

Parágrafo único - Obedecidas as prerrogativas tratadas neste artigo, a organização da carga horária da referida jornada de estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o/a estagiário/a, devendo constar do termo de compromisso. Artigo 11º. As relações administrativas geradas pela realização de estágios em empresas privadas, instituições públicas ou em organizações não governamentais são regidas pela Lei nº

11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 1º Os/as alunos/as estagiários/as nas concedentes citadas neste artigo deverão atender às normas administrativas definidas pela concedente do estágio.

§ 2º Os horários para execução das atividades do estágio por parte do/a aluno/a deverão ser enquadrados na grade de horário de funcionamento da concedente do estágio, obedecidas as prerrogativas tratadas neste artigo.

CAPÍTULO 6

DA COORDENADORIA DE ESTÁGIOS DO CURSO DE MUSEOLOGIA

Artigo 12º. Para coordenação das atividades de estágios previstas neste Regulamento, o Colegiado do Curso de Museologia indicará, entre os docentes em atividade, a/o Coordenadora/or de Estágios para exercer tal função pelo período de dois (02) anos.

Parágrafo único – A/o Coordenadora/or de Estágios do Curso, nomeado em portaria emitida pela Direção do Centro de Filosofia e Ciências Humanas – CFH, contará em seu plano de trabalho, com uma carga de até 10 (dez) horas semanais em atividade administrativa.

Artigo 13º. Compete a/ao Coordenadora/or de Estágios do Curso de Museologia:

I – tratar dos assuntos relacionados aos estágios, junto ao Colegiado do Curso de Museologia,

Chefia da CEM, unidades universitárias e outros setores da UFSC;

II – apoiar o/a professor/a orientador/a de estágio, na solução de eventuais óbices ao início, ao andamento ou a conclusão do estágio;

III – apresentar as propostas para celebração, manutenção ou alteração de convênios e campos de estágio ao Departamento de Integração Acadêmica e Profissional (DIP);

IV – manter os arquivos de documentos gerais e pessoais relacionados com a realização de estágios por parte de alunos do Curso;

V – apresentar ao Colegiado de Curso, sempre que necessário, as propostas para adequação da organização curricular às atividades de estágio;

VI – analisar e conferir a documentação indicada no Parágrafo 1º do Artigo 4º do presente regulamento;

VII – definir, com o/a professor/a orientador/a, a data e o local para a apresentação do Relatório Final do Estágio pelo aluno concludente;

VIII – encaminhar os pedidos de bolsa a serem concedidas pela UFSC ao Departamento de Integração Acadêmica e Profissional (DIP);

IX – garantir que o resultado final da avaliação de estágio concluído pelo/a aluno/a seja lançado no sistema de notas em tempo hábil;

X – remeter ao DIP o resultado final da avaliação de estágio concluído pelo/a aluno/a que tiver percebido bolsa concedida pela UFSC.

Parágrafo único – Em seus impedimentos, o/a Coordenador/a de Estágios do Curso, nomeado/a pela Direção do CFH, será substituído/a pelo/a Coordenador/a do Curso de Museologia.

CAPÍTULO 7

DA ORIENTAÇÃO DO ESTÁGIO

Artigo 14º. Caberá ao/a) aluno/a candidato/a ao estágio propor o nome do/a professor/a orientador/a entre o corpo docente em atividade no Curso de Museologia, que não esteja afastado totalmente das atividades docentes.

§ 1º Ao assinar o Programa de Atividades do Estágio (PAE), o/a professor/a indicado confirmará aceitar orientar o respectivo estágio.

§ 2º Os/as professores/as orientadores/as contarão 1(uma) hora de ensino(orientação) semanal por aluno/a em seu plano de trabalho.

§ 3º A qualquer tempo, desde que devidamente justificado por escrito, tanto o/a professor/a

orientador/a como o/a aluno/a poderão desfazer o vínculo de orientação, devendo o/a aluno/a providenciar, de imediato, a indicação de outro/a professor/a para dar continuidade ao seu estágio.

§ 4º Quando tratar-se de estágio fora do estado de Santa Catarina o/a professor/a orientador/a acompanhará o desenvolvimento do estágio por relatórios mensais, enviados pelo/a estudante em estágio e pelo/a supervisor/a local.

Artigo 15º. Compete a/ao Professora/or Orientadora/or de Estágio:

I – garantir o respeito à qualidade da formação do/a estagiário/a acompanhando-o/a, auxiliando-o/a e disponibilizando as informações necessárias para a sua atuação;

II – avaliar o Programa de Atividades do Estágio (PAE) apresentado pelo/a candidato/a ao estágio;

III – orientar o/a aluno/a estagiário/a na execução das atividades programadas para a realização do estágio;

IV – avaliar e atribuir nota ao trabalho apresentado pelo/a aluno/a que concluiu, sob sua orientação, o Estágio Obrigatório;

V – encaminhar à Coordenadoria de Estágios do Curso, dentro dos prazos regimentais, a avaliação final do estágio realizado pelo/a aluno/a sob sua orientação;

VI – enviar à Coordenadoria de Estágios do Curso, em tempo hábil, as solicitações de substituição ou cancelamento de orientação de estágio, bem como a notificação e a justificativa de menção “I” ou abandono do estágio por parte do/a aluno/a.

CAPÍTULO 8

DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

Artigo 16º. O/A chefe/a da unidade concedente do estágio designará como Supervisor/a do Estágio, obrigatoriamente, um/a profissional integrante do quadro ativo de pessoal da respectiva unidade.

§ 1º Compete ao Supervisor do Estágio zelar pela qualidade da formação do/a estagiário/a acompanhando-o/a no exercício das atividades de estágio, auxiliando-o/a e disponibilizando as informações e instrumental necessário para a sua atuação.

§ 2º O Supervisor de Estágio deverá acompanhar e atestar a frequência mensal do/a estagiário/a no órgão ou entidade onde se realiza o estágio.

§ 3º Cabe ao Supervisor de Estágio assegurar a proteção à integridade moral, intelectual e física do/a estagiário/a privando pela qualidade do ambiente de atuação do/a estagiário/a, salubridade, segurança, pela valorização da dignidade da pessoa humana e pelo respeito aos direitos e deveres do/a estagiário/a preconizados pela Lei 11.788/2008.

§ 4º Caso haja a necessidade de alterações relacionadas a atividade de estágio deverá ser elaborado um Termo Aditivo, que será anexado ao TCE, exceto nos casos de mudança do órgão contratante.

Artigo 17º. O/a Supervisor/a de Estágio deve possuir formação ou experiência profissional em área de conhecimento análoga ou transversal àquela desenvolvida no curso do estagiário.

Artigo 18º. O/a Supervisor/a de Estágio poderá orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

CAPÍTULO 9

DAS OBRIGAÇÕES DO/A DISCENTE

Artigo 19º. Compete ao/à discente estagiário/a:

I – definir, com o/a supervisor/a local, a linha temática do trabalho que realizará durante o estágio;

II – elaborar o Programa de Atividades do Estágio (PAE) a ser cumprido durante o estágio;

- III – submeter o respectivo PAE à aprovação do/a professor/a orientadora;
- IV – contatar a instituição onde pretenda realizar o estágio (dentre aquelas aprovadas no âmbito do Colegiado do Curso de Museologia, conveniadas com a UFSC) no sentido de obter a reserva da vaga e conhecimento das medidas administrativas a serem implementadas pelas partes interessadas;
- V – obter da instituição concedente o aceite referente ao PAE aprovado pelo/a Professor/a Orientador/a e, caso necessário, fazer as devidas adequações com a aquiescência do/a respectivo/a Supervisor/a Local;
- VI – encaminhar à Coordenadoria de Estágios do Curso, dentro do prazo regimental, a documentação indicada no Parágrafo 1º do Artigo 4º deste Regulamento;
- VII – executar as atividades previstas em seu PAE, procurando zelar pela boa reputação pessoal e pelo renome do Curso de Museologia, da UFSC e da concedente do estágio;
- VIII – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas administrativas que regulamentam e disciplinam a sua relação com a concedente do estágio;
- IX – comunicar ao/a professor/a orientador/a possíveis problemas ou dificuldades encontradas para o bom exercício de suas atividades;
- X – elaborar e apresentar relatórios parciais, quando solicitado pelo/a professor/a orientador/a ou pelo/a Coordenador/a de Estágios;
- XI – informar ao/a professor/a orientador/a, em tempo hábil, o seu impedimento ou desistência de continuar o estágio, bem como, solicitar a atribuição de menção “I”, apresentando justificativa, quando impossibilitado/a temporariamente de concluir as atividades do estágio;
- XII – O/a aluno/a em Estágio Obrigatório deverá elaborar o projeto de atividade contendo a seguinte estrutura:
- 1) Sumário
 - 2) Apresentação
 - 3) Justificativa
 - 4) Metodologia
 - 5) Objetivos do estágio
 - 6) Referências bibliográficas
- Parágrafo único – O/a estagiário/a deverá manter uma conduta ética no exercício de sua atividade respeitando as políticas da instituição concedente, mantendo discrição quanto ao conhecimento e uso de informações e em todos os momentos respeitar os princípios

museológicos e as normas internacionais de preservação e fruição do patrimônio cultural.

CAPÍTULO 10

DA BOLSA DE ESTÁGIO

Artigo 20°. A bolsa de estágio constitui-se em auxílio financeiro pago diretamente ao/a aluno/a estagiário pela concedente do estágio, com período e valor fixado no Termo de Compromisso de Estágio(TCE).

§ 1° A solicitação e/ou obtenção de bolsa junto à concedente do estágio é de responsabilidade exclusiva do/a aluno/a candidato/a ao estágio.

§ 2° A inexistência de bolsas de estágio não se constituirá em impedimento para a realização do estágio obrigatório.

§ 3° A concessão de bolsa de estágio para aluno/a estagiário/a no âmbito da UFSC é regida pelo Regulamento Geral de Estágios dessa universidade.

Artigo 21° - A interrupção ou abandono do estágio por parte do/a aluno/a acarretará, de imediato, na suspensão do pagamento da bolsa de estágio.

CAPÍTULO 11

DA CONCLUSÃO DO ESTÁGIO

Artigo 22°. A conclusão do Estágio Obrigatório dar-se-á com a entrega do Relatório Final do Estágio o qual se constituirá um dos elementos para avaliação do rendimento do/a aluno/a no estágio concluído.

Artigo 23°. Para a conclusão do Estágio Não Obrigatório o/a aluno/a deverá entregar ao/à professor/a orientador/a o seu Relatório Final do Estágio Não Obrigatório, dentro dos prazos regimentais.

Artigo 24°. O relatório de que trata o Artigo 22° deste Regulamento é um documento realizado de acordo com o/a professor/a orientador/a, devendo, todavia, apresentar a seguinte estrutura mínima:

- 1) Sumário
- 2) Apresentação
- 3) Objetivos do estágio
- 4) Atividades realizadas durante o estágio
- 5) Ações, resultados e produtos gerados durante o estágio
- 6) Conclusões

7) Anexos (imagens, tabelas, etc., produzidos durante o estágio)

8) Referências bibliográficas

CAPÍTULO 12

DA AVALIAÇÃO FINAL DO RENDIMENTO DO ESTAGIÁRIO

Artigo 25°. A avaliação final do rendimento do/a discente concludente de Estágio Obrigatório será feita com base nos seguintes quesitos:

1) Qualidade do Relatório Final do Estágio, segundo:

- a apresentação e o conteúdo do relatório;
- os resultados apresentados em função do estágio realizado e seus desdobramentos.

2) Desempenho demonstrado durante o estágio, segundo:

- a habilidade para realizar tarefas práticas atinentes ao estágio;
- a iniciativa e independência na solução de problemas;
- a pontualidade e assiduidade;
- a integração no ambiente de estágio.

Parágrafo único - Para permitir uma melhor avaliação dos parâmetros indicados acima, será solicitado ao/a Supervisor/a Local que responda ao Questionário para Avaliação do Desempenho do Estagiário, conforme modelo apresentado no Anexo I.

Artigo 27°. Ocorrendo a reprovação do/a aluno/a, não haverá recuperação da Nota Final obtida na avaliação do rendimento em Estágio Obrigatório.

§ 1º Para a conclusão do Curso de Bacharelado em Museologia, o/a aluno/a que for reprovado/a na avaliação de seu rendimento no Estágio Obrigatório deverá cursar novamente a disciplina MUS 7501 – ESTÁGIO CURRICULAR, através de nova matrícula.

§ 2º O/a aluno/a que não tenha cumprido pelo menos 75% do estágio será considerado/a reprovado/a na disciplina de Estágio, por frequência insuficiente (FI).

CAPÍTULO 13

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 28° As justificativas apresentadas por alunos/as que tenham abandonado ou desistido do estágio serão encaminhadas pelo Coordenador/a de Estágios do Curso de Museologia ao Colegiado do Curso, para avaliação e providências.

Artigo 29°. Os casos omissos serão apreciados pelo Colegiado de Curso de Museologia, a partir da manifestação formalizada pelo/a interessado/a, que deliberará a respeito.

ANEXO I

Avaliação do Supervisor(a) do Estágio

O conceito da avaliação final será inserido pelo Coordenador de Estágios

Crítérios de avaliação	Excelente	Bom	Regular	Ruim
Assimilação dos conhecimentos: apresentação de informações novas, utilizando as na execução das tarefas.				
Iniciativa e auto-determinação: proposta e/ou apresentação de ações independentemente de solicitações.				
Qualidade das tarefas: organização, clareza e precisão no desenvolvimento das atividades conforme padrões estabelecidos.				
Persistência: empenho para superar dificuldades.				
Dinamismo: agilidade frente a situações apresentadas.				
Adaptabilidade: capacidade de adequar comportamento/conduta a circunstâncias diversas novas ou em mudanças.				
Resultado: rendimento apresentado em relação às atividades propostas.				
Interesse pelas atividades: envolvimento na solução de problemas, busca de alternativas e conhecimentos para execução de atividades/disposição e esforço para aprender.				

Relacionamento interpessoal: facilidade de relacionamento/comunicação com os demais componentes da equipe.				
Criatividade: capacidade de sugerir, projetar e executar modificações.				
Cooperação: pré-disposição para colaborar com outras pessoas na realização de atividades.				
Disciplina e responsabilidade: observação de horários, comunicação de ocorrências, acesso às dependências, atendimento às regras técnicas.				